



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLOS	
PROTOCOLO Nº 1305	
DATA.	05 MAI 2025
HORA: 07:43	
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 021, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera o Art. 83 da Lei Nº. 827, de 21 de Dezembro de 1989, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 83 da Lei Nº. 827, de 21 de Dezembro de 1989, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Fica permitida a consignação em folha de pagamento da remuneração dos servidores.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiro, por meio de celebração de convênio com o Município. As consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), não poderão exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua remuneração mensal, sendo que deste limite será reservado 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e/ou cartão benefício, 15% (quinze por cento) será adiantamento salarial e 30% (trinta por cento) será utilizada para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor, inclusive empréstimo pessoal.

§ 2º O limite estipulado no parágrafo 1º poderá ser elevado até 70% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição de casa própria, observando a reserva dos 10% (dez por cento) para cartão e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), inclusive empréstimo pessoal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 2.166, de 28 de março de 2014.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Maio de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 021, DE 05 DE MAIO DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente

IVANILSON MARINHO

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: Altera o Art. 83 da Lei Nº. 827, de 21 de Dezembro de 1989, e estabelece outras providências.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Ordinária**, que visa **alterar o art. 83 da Lei nº 827/1989**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Gurupi, a fim de atualizar os limites de consignação em folha de pagamento.

A proposta de alteração surge da necessidade de **adequar a legislação municipal às novas realidades econômicas e sociais** dos servidores públicos, permitindo maior flexibilidade para acesso a crédito pessoal, adiantamentos salariais e financiamentos de bens essenciais, como a aquisição da casa própria.

A atual legislação (Lei nº 2.166/2014) estabelece o limite de 40% para consignações facultativas, com possibilidade de aumento para 60% apenas em casos de financiamento habitacional. Com as modificações ora propostas, pretende-se elevar o limite geral para 55% da remuneração mensal — distribuídos entre operações com cartão de crédito e/ou cartão benefício (10%), adiantamento salarial (15%) e demais consignações autorizadas (30%).

Ainda, para operações de aquisição de imóvel próprio, será possível atingir o patamar de 70%, preservando as reservas previstas. Essa ampliação tem por objetivo:

- **Aumentar o acesso ao crédito consciente** para os servidores, especialmente para emergências financeiras;
- **Incentivar a aquisição da casa própria**, fomentando a segurança habitacional e a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- **Modernizar a política de gestão de consignações** do Município, alinhando-a às práticas de outros entes federativos e possibilitando a celebração de novos convênios com instituições financeiras;
- **Fomentar a economia local**, tendo em vista que o acesso facilitado ao crédito impacta diretamente o comércio e os serviços municipais.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Importante destacar que todas as operações de consignação continuam **condicionadas à autorização expressa do servidor**, respeitando sua autonomia privada e garantindo que a margem disponível para o desconto seja gerida de forma responsável. Por fim, destaca-se que o projeto revoga expressamente a Lei nº 2.166/2014, consolidando a nova sistemática e evitando dúvidas interpretativas futuras.

Diante da relevância da matéria para os servidores municipais e para a administração pública, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Maio de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal